

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 683, de 2015)

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 2º Poderão receber recursos do FDRI para a execução de projetos de investimento com potencial efeito multiplicador e impacto positivo sobre o desenvolvimento regional e dinamização da atividade econômica local os Estados e o Distrito Federal, observadas as condições estabelecidas nessa Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao limitar a aplicação dos recursos do FDRI em projetos de investimento em infraestrutura, a Medida Provisória adota visão restritiva e reducionista, em prejuízo de uma visão mais ampla dos projetos de investimento que podem contribuir para o desenvolvimento regional e dinamização da economia, inclusive em áreas da economia criativa e outras.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

